DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7188/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4597/2015
PROTOCOLO	:	1581518
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N. 685/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2014
CONTRATADA	:	RAFAEL ARANTES BISPO - EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.581,60
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 101/2014, da formalização e do teor do Contrato n. 685/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e Rafael Arantes Bispo - EPP.

O procedimento licitatório e o contrato em exame foram realizados e formalizados com base na Lei n. 10.520/02, no Decreto n. 276/10 e na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de consumo para o Laboratório Central, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 46.581,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-3668/2015, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-4898/2015, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação pública em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, o contrato e a publicação do seu extrato atenderam às exigências das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 101/2014 e da formalização e do teor do Contrato n. 685/2015, nos termos do art. 59, I, da lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do objeto contratual;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss